

Resolução nº 294
De 20 de abril de 1988

Altera os valores previstos na tabela anexa à
Resolução nº 286/88. *

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170 do Decreto-Lei n 05, de 15-05-75 foi alterado pelo art. 25 da Lei 713, de 26-12-83;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1497, de 30-03-88, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cz\$ 2.223,00 o valor da UFERJ para vigorar no período de ABRIL a JUNHO do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de abril do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução nº 286 de 14.01.88;

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 286, de 14-01-88, na seguinte forma:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª e 2ª CATEGORIAS

Com pernoite - Cz\$ 5.335,20

Sem pernoite - Cz\$ 2.400,84

CARLOS ANTONIO NAVEGA

Procurador-Geral de Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**